

Proc. 3163/41

(CJT-323-42)

1942

EMO/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lino & Companhia interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 10 de agosto último, julgando procedente a reclamação oferecida contra a recorrente por Artur de Souza Dias, seu empregado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem assento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que conforme se verifica dos autos, e não contestam os recorrentes, o recorrido conta mais de dez anos de serviço e, assim, já tem seu direito assegurado à estabilidade funcional;

CONSIDERANDO, assim, que a dispensa daquele empregado, acusado de falta grave, só poderia ser feita mediante inquérito, que, entretanto, não foi requerido pelos recorrentes, para o fim de apurar o abandono de serviço imputado ao seu empregado;

CONSIDERANDO, mais, que a referida firma declarou não ter satisfeito o último mês de salários do recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por sete votos contra um, conhecer do recurso interposto, para, de meritis, por unanimidade, dar-lhe, em parte, provimento para:

- a) - condenar os recorrentes a reintegrar seu

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

empregado Artur de Souza Dias, reembolsado dos salários relativos ao tempo em que esteve afastado de suas funções;

b) - pagar, ainda, ao recorrido a vencimento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) concernente ao último mês de serviço prestado;

c) - indenizar aquele empregado com o pagamento das férias não gozadas, sendo um período em dobro no valor total de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros)-.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marçal Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 29 / 12 / 42

Publicado no Diário da Justiça / em 12 / 1 / 43.